



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

Acresce o art. 2º-A na Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, e alterações posteriores, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE', e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido à Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do 'Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE', e dá outras providências, o art. 2º-A com a seguinte redação:

"Art. 2º-A - A obtenção dos incentivos fiscais previstos nesta lei fica condicionada ao cumprimento, pelos beneficiários, além das demais exigências nela previstas, cumuladamente, dos seguintes requisitos:

I - licenciar no município de Indaiatuba toda a frota de veículos utilizada pela empresa;

II - faturar toda produção industrial ou prestação de serviços na unidade localizada no município;

III - destinar vagas a adolescentes e jovens aprendizes, nos termos do disposto nos artigos 43 a 47 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, ou norma que vier a substituí-lo;

IV - destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, valor equivalente a 4% (quatro) do Imposto sobre a Renda devido, a projetos culturais do município, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), ou outra que vier a substituí-la;

V - destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, valor equivalente a 1% (um) do Imposto sobre a Renda devido, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indaiatuba;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

VI - destinar, a título de doação ou patrocínio, durante todo o período de isenção ou benefício, em favor do Fundo Municipal do Idoso os percentuais mínimos estabelecidos em lei, deduzindo do Imposto sobre a Renda devido, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, ou outra que vier a substituí-la;

Parágrafo único - O disposto nos incisos IV, V e VI aplica-se às empresas submetidas ao regime de tributação pelo lucro real, conforme definido na legislação federal em vigor." (NR)

Art. 2º - Fica revogada Lei nº 6.236, de 12 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 18 maio de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/DTL Nº 16/2021

Indaiatuba, 18 de maio de 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 16/2021, que **“Acresce o art. 2º-A na Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, e alterações posteriores, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do ‘Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba - PROINDE’, e dá outras providências”**, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Governo no Processo Administrativo nº 9.123/2013, adequa os requisitos a serem cumpridos para obtenção dos incentivos fiscais instituídos pela Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005 à atual realidade.

Pelo projeto, insere-se os requisitos diretamente no texto da Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, com a revogação da Lei nº 6.236, de 12 de setembro de 2013, que tratava da matéria, assegurando a efetiva consolidação das normas que disciplinam a matéria.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, informo que as normas aludidas no projeto se encontram disponíveis nos *links*:

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=62&texto_original=1

https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=4967&texto_original=1



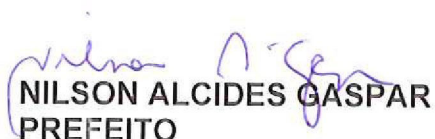
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JORGE LUÍS LEPINSK
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA/SP